LEI MUNICIPAL Nº 2523, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal contratar emergencialmente e por tempo determinado, servidores para atuarem junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e dá outras providências.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal de Sananduva,
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 86, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar emergencialmente e por tempo determinado, de acordo com as disposições do art. 197 a 201 da Lei Municipal nº 2288, servidores para atuarem junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, juntamente com as cargas horárias, vencimentos básicos e números de contratações:

Cargo/Descrição	Carga horária semanal	Nº de contratação	Vencimento básico R$	Secretaria/Setor de lotação
Recolhedor de Lixo	40	04	623,84	Serviços Urbanos

§ 1º - As contratações de que trata este artigo visam suprir necessidades junto à Secretaria Municipal de serviços urbanos, pela ausência de pessoal disponível e pela retomada do recolhimento do lixo urbano, pelo Executivo Municipal, com a conseqüente rescisão contratual da empresa contratada.

§ 2º - Os servidores contratados terão direito a percepção de Insalubridade em grau máximo, e quando designados para trabalho noturno, farão jus ao adicional noturno, nas horas que assim sejam classificadas.

§ 3º - As contratações serão efetuadas pelo período de até 12 meses.

§ 4º - As atribuições dos servidores a serem contratados são as seguintes:

I - Descrição Sintética da Competência: Coletar lixo domiciliar devidamente acondicionado em sacos plásticos e transportá-lo, manualmente, até veículo equipado com coletor/compactador.

II - Atribuições Específicas: Recolher o lixo doméstico acondicionado em sacos plásticos, defronte às residências e unidades comerciais, transportar o lixo até o veiculo equipado com equipamento de coletor/compactador, percorrer logradouros públicos, seguindo roteiro fixa-

do pela Secretaria, percorrer a pé ou acompanhando o equipamento coletor, para o devido recolhimento dos resíduos, acompanhar o caminhão coletor até o destino final dos resíduos, percorrer logradouros públicos, amontoando os resíduos para facilitar o recolhimento pelo caminhão e execução de outras tarefas afins.

Art. 2º - As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas, unilateralmente, sempre que o interesse público assim o recomendar, independentemente de notificação prévia e/ou indenização, ou ainda serem canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 3º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 4º - Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações, com a redução orçamentária das dotações de 0601-3390.39.00.00.00 2.168 – Manutenção da Limpeza Pública.

Art. 5º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,
30 DE MARÇO DE 2010.

Antonio Roberto Caldato
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

Gertrudes Ivete Tártari Cavichioli
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.